



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.468, DE 17 DE MARÇO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Dispõe sobre: "Alteração no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.124/2.003 na forma que especifica e dá outras providências".*

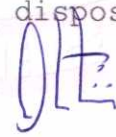
Autoria: Vereadores: Ilcemir Scarabelli e Marcos César Jorge

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.124/2.003 passa a vigorar com a seguinte redação:

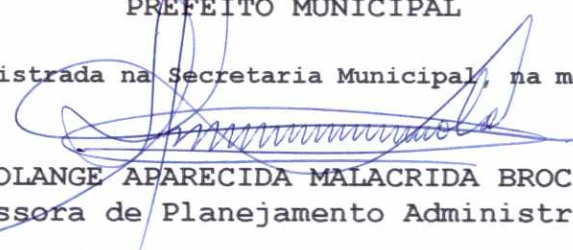
"Artigo 1º - Fica proibida a venda de cerveja em embalagem tipo "long nec" no período noturno nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares existentes nos limítrofes do município de Regente Feijó-SP."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ARLINDO EDUARDO FANTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

  
SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Assessora de Planejamento Administrativo